 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N.º 9.809 , de 18/08/22

Processo: 87.004

PROJETO DE LEI N.º. 13.424

Autoria: **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

Ementa: Institui a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Arquive-se

Diretoria Legislativa
26/08/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.424

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 05/08/2021</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parque CJ nº. 214</p>	<p>QUORUM: M.S</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 10/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 10/08/21</p>
<p>À CECKA</p> <p>Diretor Legislativo 10/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/08/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 10/08/21</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 47750/2021

PUBLICAÇÃO
13/08/21
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Erany Sala
Presidente
10/10/2021

APROVADO
Erany Sala
Presidente
02/08/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.424
(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 1º. É instituída a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente associações desportivas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante práticas de esportes.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser implementada mediante a realização, especialmente em locais destinados a eventos e práticas esportivas, de:

- I – palestras e seminários;
- II – distribuição de folhetos;
- III – afixação de placas e cartazes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a importância da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs durante a prática de esportes, tais como: skate, bicicleta, patins etc., para, dessa forma, proteger os esportistas dos danos causados por eventuais acidentes.

De acordo com informações publicadas, os meninos entre 6 e 18 anos representam 79% dos casos de traumas na face ocorridas durante práticas desportivas. A utilização de



(PL nº 13.424 fl. 2)

EPIs, como capacetes, reduz em 85% os riscos de acidentes e de lesões, como o traumatismo craniano, além de reduzir a probabilidade de morte em 39%.

Pelos dados apontados, faz-se necessária a utilização desses equipamentos, já que o principal objetivo do esporte é a saúde e não a doença.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Edis na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/08/2021.


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 214

PROJETO DE LEI Nº 13.424

PROCESSO Nº 87.004

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”**, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população municipal quanto a necessidade do uso de EPIs durante a prática de esportes, com o propósito de proteger os esportistas de eventuais acidentes.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente instituir a **Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”**, trazendo diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha** 'Coração de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracteriza. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.”. (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.



“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.”. (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:


Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.J.).

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”,

Jundiaí, 06 de agosto de 2021.


Samuel Cremaseo Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.004

PROJETO DE LEI 13.424, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a **Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”**, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

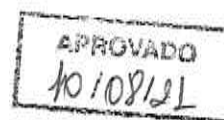
PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a **Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”**, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 10-08-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINÓ
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Votor Oeste”


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
PROCESSO Nº 87.004

PROJETO DE LEI 13.424, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, que institui a Campanha **“PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”**, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

PARECER

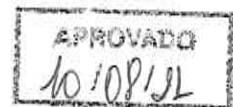
Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

Em tal espectro enquadra-se esta proposta, cuja pertinência bem se acha assinalada nos tópicos da justificativa oferecida pelo autor, como o que segue, em síntese:

“O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a importância da utilização dos equipamentos de proteção individual – EPIs durante a prática de esportes, tais como: skate, bicicleta, patins etc., para, dessa forma, proteger os esportistas dos danos causados por eventuais acidentes.”

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 10-08-2021.



Douglas do Nascimento Medeiros
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator

Adilson Roberto Pereira Junior
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
“Juninho Adilson”

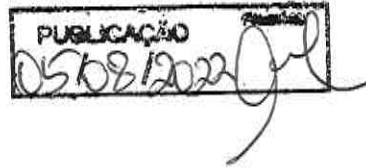
Daniel Lemos
Daniel Lemos
Vereador

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

/ale

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

Leandro Palmarini
LEANDRO PALMARINI



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.424

(José Antônio Kachan Júnior)

Institui a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente associações desportivas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante práticas de esportes.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser implementada mediante a realização, especialmente em locais destinados a eventos e práticas esportivas, de:

- I – palestras e seminários;
- II – distribuição de folhetos;
- III – afixação de placas e cartazes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.424

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 02/08/22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Valéria

RECEBEDOR: Janolee

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 24/08/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

fls. 12
Ais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L n.º 253/2022

Processo SEI n.º 15.290/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 89454/2022
Data: 23/08/2022 Horário: 17:04
ADM -

Jundiaí, 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE SE
Diretoria Legislativa
23/08/22

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.809, objeto do Projeto de Lei nº 13.424, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.809, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, de conscientização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “PRATIQUE ESPORTE COM SEGURANÇA”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, especialmente associações desportivas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante práticas de esportes.

Parágrafo único. A Campanha poderá ser implementada mediante a realização, especialmente em locais destinados a eventos e práticas esportivas, de:

- I – palestras e seminários;
- II – distribuição de folhetos;
- III – afixação de placas e cartazes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.424

Juntadas:

fls. 02 a 04 em 05/08/2021 (Jee)
fls 05 a 07 em 06/08/2021 (H)
fls 08 e 09 em 10/08/2021 - Kp.
fls. 10 e 11 em 02/08/2022 (Duf.)
fls. 12 e 13 em 24/08/22 Cis

Observações: